



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

13 de janeiro de
2026

Ano 07 / Nº 604

Informe Estratégico – Adicional de periculosidade para motociclistas: Critérios e obrigatoriedade

Resumo

A Portaria MTE nº 2.021/2025 aprovou o Anexo V da NR-16, que define critérios para caracterização de atividades perigosas envolvendo deslocamento em motocicletas, incluindo motonetas e veículos com “sidecar”. A norma aplica-se a deslocamentos em vias abertas à circulação pública, excetuando trajetos residência-trabalho, uso exclusivo em áreas privadas, estradas locais para acesso a propriedades lindeiras e utilização eventual. A caracterização ou descaracterização da periculosidade deve ser feita por laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança, disponível para trabalhadores, sindicatos e fiscalização. A partir de 03/04/2026, será obrigatório o pagamento do adicional de 30% sobre o salário-base, para trabalhadores que utilizem motocicletas em atividades caracterizadas como perigosas.

A [Portaria nº 2.021](#), de 03/12/2025, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), aprovou o **Anexo V da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16)**, estabelecendo critérios para caracterização ou descaracterização das atividades perigosas realizadas por trabalhadores que utilizam motocicletas.

O **Anexo V** aplica-se a todas as atividades que envolvam deslocamento em motocicleta, considerada veículo automotor de duas rodas, com ou sem “sidecar” (compartimento lateral para transporte de passageiro ou carga), conduzido em posição montada ou sentada, incluindo motonetas. Não se aplica a veículos que dispensam emplacamento ou não exigem Carteira Nacional de Habilitação (CNH), como bicicletas — inclusive elétricas, desde que atendam aos limites de potência e velocidade definidos pelo CONTRAN —, patinetes elétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, dentre outros.

Quando é considerada atividade perigosa?

São consideradas perigosas as atividades laborais que utilizam motocicleta para



deslocamento em **vias abertas à circulação pública**.

Exceções previstas no Anexo V:

Não são consideradas perigosas:

- Deslocamento realizado pelo empregado entre sua residência e o local de trabalho (ida e volta), ou seja, quando utiliza a motocicleta apenas para chegar ao trabalho e retornar após a jornada.
- Condução exclusiva em áreas privadas ou vias internas, mesmo com trânsito eventual em vias públicas;
- Uso em estradas locais destinadas principalmente ao acesso a propriedades lindeiras (terrenos contíguos a rodovias, ferrovias, rios ou faixas de domínio) ou caminhos que ligam povoações próximas;
- Utilização eventual, entendida como fortuita ou habitual por tempo extremamente reduzido.

Responsabilidade da empresa.


Cabe à empresa caracterizar ou descaracterizar a periculosidade mediante **laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho**.

Esse laudo deve estar disponível aos trabalhadores, sindicatos e à inspeção do trabalho.

Obrigatoriedade e vigência.

A [Portaria](#) entra em vigor em **03/04/2026**. A partir dessa data, será obrigatório o pagamento do **adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base** (conforme Súmula nº 191 do TST e [§ 1º](#) do art. 193 da CLT), desde que a periculosidade seja caracterizada por laudo técnico.

Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT